



RESOLUÇÃO Nº 91-COUN/UFMS, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as Normas do Processo de Reconhecimento e Revalidação de Diplomas Estrangeiros no âmbito da Fundação Universidade Federal do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução nº 3, CNE/CES, de 22 de junho de 2016, e na Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e na Resolução nº 109-CD/UFMS, de 29 de dezembro de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.025113/2020-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos aos processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação e de reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A UFMS deverá analisar o mérito dos processos de revalidação de diplomas de graduação de títulos conferidos equivalentes aos cursos ministrados pela Instituição, reconhecidos pelo MEC, e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu** de títulos conferidos dentro da mesma sub área de conhecimento e em nível equivalente aos cursos de pós-graduação aprovados pela UFMS e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo MEC, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes.

Parágrafo único. A relação anual de Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** Sistema de Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados e recomendados pela Capes, é disponibilizada pelo MEC, por meio da Plataforma Carolina Bori.

Art. 3º Todos os processos originados na Plataforma Carolina Bori serão gerenciados e acompanhados por um Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD), constituído por meio de Portaria do Reitor da UFMS.

Art. 4º O Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas será composto por Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, e de Técnicos-Administrativos, integrantes da



Carreira Técnico-Administrativa em Educação da UFMS, conforme segue:

I - um Docente, com formação na área das ciências humanas, ciências sociais aplicadas ou da linguística, letras e artes;

II - um Docente com formação na área, das ciências biológicas, ciências da saúde ou ciências agrárias;

III - um Docente, com formação na área das ciências exatas e da terra ou engenharias e computação;

IV - um Técnico-Administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp);

V - um Técnico-Administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd); e

VI - um Técnico-Administrativo, lotado na Unidade de Registro de Diplomas da UFMS.

§ 1º Na escolha dos membros para a composição do CPRRD deverá ser considerada a presença de membros proficientes em Espanhol, Inglês e Francês.

§ 2º Será escolhido pelo Reitor, entre os membros do CPRRD:

I - o presidente, que coordenará os trabalhos do CPRRD, com voto de qualidade;

II - o vice-presidente, que atuará no impedimento ou na ausência do presidente; e

III - o secretário, que coordenará as atividades administrativas do CPRRD.

§ 3º Os membros integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS serão responsáveis pelo apoio acadêmico geral e outras demandas relacionadas à sua área de formação.

§ 4º Os membros integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFMS serão responsáveis pelas demandas administrativas e de comunicações relacionadas com a área de sua lotação.

§ 5º O Comitê deverá organizar e padronizar suas rotinas administrativas regularmente, apresentando-as às áreas relacionadas visando à sua adequação, por meio de manuais e procedimentos.

§ 6º O Comitê deverá se reunir sempre que houver demandas de revalidação e reconhecimento complexas e não previstas nesta Resolução, observando-se o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução e nas normas e legislação vigente.

§ 7º As solicitações de alteração na composição de membros

do Comitê deverão ser encaminhadas ao Reitor, devidamente justificadas.

Art. 5º Os pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas deverão ocorrer de acordo com as vagas disponíveis na Plataforma Carolina Bori, que serão atualizadas anualmente.

Parágrafo único. A quantidade de vagas disponibilizadas, anualmente, para revalidação de diplomas de cursos de Graduação e para reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação, será definida em Portaria do Reitor.

Art. 6º Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação deverão ser dirigidos ao Conselho de Graduação (Cograd), via Plataforma Carolina Bori, por meio dos Anexos I e II a esta Resolução.

§ 1º O pedido de revalidação deverá ser instruído pelo requerente, com os seguintes documentos, obrigatoriamente em formato PDF (**Portable Document Format**):

- I – requerimento padronizado (Anexo I);
- II – declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II);
- III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V – cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII – Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral (somente para brasileiros);
- VIII – documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX – comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X – diploma a ser revalidado;
- XI – Histórico Escolar, no qual devem constar as disciplinas e atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XII – Projeto Pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e à extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIII – nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

XIV - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

XV - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos X e XI do § 1º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, conforme Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramentado, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

§ 4º No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento, internacionais ou nacionais, ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o Projeto Pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento de diploma de pós-graduação **stricto sensu** deverão ser dirigidos ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp), via Plataforma Carolina Bori, por meio dos Anexos III e IV a esta Resolução.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos, obrigatoriamente, em formato PDF:

- I - requerimento padronizado (Anexo III);
- II - termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo IV);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;



IV – documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;

V – cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – título de eleitor, somente para brasileiros;

VII – Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral, somente para brasileiros;

VIII – documento que comprove regularidade com as obrigações militares, somente para brasileiros do sexo masculino;

IX – diploma de graduação;

X – diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

XI – ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no §2º deste artigo;

XII – nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos Currículos resumidos;

XIII – cópia do Histórico Escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

XIV – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

XV – resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditada no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e

XVI – exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da Banca Examinadora.

§ 2º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação anônima emitida por avaliador externo.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos X, XI, XIII e XVI do § 1º e do § 2º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um

país signatário da Convenção de Haia, de acordo com a Resolução nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramento, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Art. 8º Após o recebimento do pedido e da documentação, o CPRRD deverá se manifestar, no prazo de até trinta dias, nas seguintes situações:

I - se a documentação estiver completa, solicitar ao requerente que realize o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de trinta dias;

II - se a documentação estiver incompleta, solicitar ao requerente que realize a complementação da documentação no prazo de até sessenta dias; e

III - se a documentação apresentada não se tratar de cursos passíveis de revalidação ou de reconhecimento pela UFMS, seja por motivo de ausência de área de conhecimento ou por não se tratar de cursos equivalentes de graduação e de pós-graduação, informar ao requerente o indeferimento do pedido.

§ 1º No caso da documentação a que se refere o inciso II estiver completa, o requerente deverá recolher a taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de até trinta dias.

§ 2º O período concedido para o recolhimento da taxa de revalidação, de reconhecimento ou aferição da condição descrita no inciso II deste artigo não será considerado na contabilização dos prazos processuais.

§ 3º O não cumprimento das diligências destinadas à complementação de documentação ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados ensejará o indeferimento do pedido.

§ 4º Os pedidos de revalidação ou reconhecimento indeferidos serão homologados pelo Conselho de Graduação ou Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 5º O pagamento efetuado não será restituído em nenhuma circunstância, mesmo se, ao final da análise não se efetivar a revalidação ou reconhecimento.

§ 6º Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de revalidação de diplomas e de reconhecimento de títulos estrangeiros, de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, apenas a refugiados, aos solicitantes de refúgio e a imigrantes que tenham ingressado no Brasil com visto de acolhida humanitária.

§ 7º Para efeito do §6º deste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 9º Após o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento, o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas deverá formalizar processo, instruindo-o com toda a documentação enviada pelo requerente, e solicitar à Pró-Reitoria competente, a constituição de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação (CRDGrad) ou de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (CRDPosgrad), conforme o caso.

§ 1º As comissões serão constituídas por meio de Portaria do Pró-Reitor competente, no prazo máximo de dez dias, dentre a sugestão de membros realizada pelas Direções das Unidades da Administração Setorial em que o curso é ofertado.

§ 2º A CRDGrad será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§ 3º A CRDPosgrad será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS e com titulação mínima de doutor, que atuem como docentes permanentes ou colaboradores no curso ao qual se pretenda o reconhecimento.

§ 4º O parecer e a decisão final, dos processos de revalidação ou de reconhecimento, das Comissões deverão conter motivação clara e congruente.

§ 5º Os recursos arrecadados pela UFMS referente ao caput deste artigo deverão ser utilizados para capacitação dos servidores envolvidos e fomento a projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação pelas Pró-Reitorias competentes no âmbito da Universidade.

Art. 10. A CRDGrad deverá emitir parecer, efetivamente circunstanciado, contendo motivação clara e congruente, individualizado por solicitante e devidamente assinado por todos membros, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento total, parcial ou indeferimento.

§ 1º Nos casos de deferimento total, o parecer final aprovado pela CRDGrad deverá ser encaminhado ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação pelo Comitê e pelo Conselho de Graduação.

§ 2º Nos casos de indeferimento de revalidação, o parecer final aprovado pela CRDgrad deverá ser encaminhado para homologação pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas e pelo Conselho de Graduação.

§ 3º Nos casos de deferimento parcial, a CRDGrad deverá:

I - indicar a realização de provas, ou o conjunto de conhecimentos, conteúdos e/ou disciplinas específicas ou atividades acadêmicas obrigatórias na qual o candidato deverá ser avaliado;

II - indicar a complementação de estudos durante as atividades do curso regular na UFMS, mediante Plano de Estudos que acompanhe o parecer, quando a aplicação das provas não for suficiente para o atendimento das condições exigidas para a avaliação;

III - encaminhar o processo para a Direção da Unidade de Administração Setorial para realização dos trâmites necessários ao cumprimento do parecer; e

IV - finalizadas as fases, encaminhar ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas para verificação do cumprimento do disposto no parecer, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, visando a sua homologação pelo Comitê e pelo Conselho de Graduação.

Art. 11. A CRDPosgrad deverá emitir parecer circunstanciado, contendo motivação clara e congruente, no prazo máximo de cento e vinte, a contar da data de protocolo do pedido, com posterior encaminhamento ao Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas.

§ 1º Nos casos de deferimento de reconhecimento, o parecer final aprovado pela CRDPosgrad deverá ser encaminhado ao CPRRD, para que este possa solicitar a aferição da documentação apresentada na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação pelo CPRRD e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de indeferimento do reconhecimento, o parecer final aprovado pela CRDPosgrad deverá ser encaminhado para homologação pelo CPRRD e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Os diplomas objeto de revalidação ou reconhecimento serão recolhidos no momento da aferição documental, caso a documentação corresponda àquela apresentada na Plataforma Carolina Bori no momento da inscrição.



Art. 13. Após deliberação do Conselho de Graduação ou do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o CPRRD deverá:

I – caso deferido o pedido, comunicar ao requerente e enviar o processo para apostilamento na Secretaria de Registro de Diplomas da UFMS; ou

II – caso indeferido o pedido, comunicar ao requerente.

§1º Os diplomas serão registrados no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da Resolução que homologue a revalidação ou o reconhecimento do diploma estrangeiro, conforme o caso, e, em seguida, devolvidos ao requerente.

§ 2º Compete ao CPRRD cadastrar, na Plataforma Carolina Bori ou em outros sistemas que a substitua, os diplomas registrados.

Art. 14. Constatando-se que a solicitação se enquadra em tramitação simplificada, conforme a legislação vigente, a análise será realizada pelo CPRRD, no prazo máximo de sessenta dias para os pedidos de revalidação e de reconhecimento, todos a contar da data de protocolo do pedido.

§ 1º Para efeitos de tramitação simplificada, aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Portaria nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, considerando somente as revalidações e os reconhecimentos que constem, devidamente registrados, na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º Nesta situação, o CPRRD deverá solicitar a aferição dos documentos apresentados na Plataforma Carolina Bori após a formalização do processo, e, caso a documentação corresponda àquela apresentada na Plataforma no momento da inscrição, deverá emitir parecer circunstanciado, manifestando-se pelo deferimento do pedido, encaminhando o processo para deliberação do Conselho competente, ao qual se seguirão os trâmites recomendados no art. 12, desta Resolução.

Art. 15. Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de revalidação de diplomas e de reconhecimento de títulos estrangeiros, de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, aos refugiados, aos solicitantes de refúgio e aos imigrantes que tenham ingressado no País com visto de acolhida humanitária.

Parágrafo único. Para que seja concedida a isenção da taxa, o requerente deverá comprovar sua condição de acordo com a legislação federal vigente.



Art. 16. Das decisões do Conselho competente caberá recurso ao Conselho Universitário, conforme prazo e procedimentos definidos no Estatuto da UFMS.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, no âmbito de sua competência.

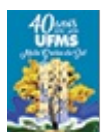
Art. 18. Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 32, de 3 maio de 2018;
- II - a Resolução nº 121, de 9 de outubro de 2018; e
- III - a Resolução nº 23, de 31 de março de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
TURINE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 15/04/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504476** e o código CRC **575CFCE8**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2504476





ANEXO I- REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA
DE GRADUAÇÃO

(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
ENDEREÇO CONTATO BRASIL			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito ao Conselho de Graduação a Revalidação do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			





ANEXO II- DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E
COMPROMISSOS

(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 91, Coun, de 9 de abril de 2021, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será automaticamente indeferido e que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do processo de revalidação de diploma.

Declaro ainda que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos pela Resolução nº 3, CNE/CES, de 22 de junho de 2016, pela Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2017 e pela Resolução nº 91, Coun, de 9 de abril de 2021.

E declaro por fim que não apresentei requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em outra instituição revalidadora no Brasil.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Nome do Requerente





ANEXO III- REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE
DIPLOMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**
(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
ENDEREÇO CONTATO BRASIL			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o Reconhecimento do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			



ANEXO IV - TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS PROCESSO DE
RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR
(Resolução nº 91-Coun/UFMS, de 9 de abril de 2021.)

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 91, Coun, de 9 de abril de 2021, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, e estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFMS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto. Declaro, ainda, que não apresentei requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em outra instituição reconhecedora no Brasil.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Nome do Requerente

